

Recomendação 1/2011

Relativa aos critérios de avaliação contínua

Chegaram à provedoria várias questões dos estudantes relativas às regras impostas em algumas Unidades Orgânicas da ULHT, no que refere ao regime de avaliação contínua. Em geral a questão central coloca-se no impedimento de continuidade neste sistema de avaliação aos estudantes que obtenham numa das provas aplicadas uma classificação inferior a um valor negativo, geralmente 7,5 valores. Os diferentes regulamentos de avaliação específica às unidades orgânicas, para além de não estarem devidamente homologados pelo Reitor (condição obrigatória para a sua efectiva entrada em vigor) impõem regras que não se coadunam com os princípios orientadores do Processo de Bolonha, que a Universidade defende, e inscritos nos seus Regulamentos Gerais.

Pode ler-se no preambulo do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro, que define os princípios reguladores de instrumentos para a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior, que :

“o estudante desempenha o papel central, quer na organização das unidades curriculares, cujas horas de contacto assumirão a diversidade de formas e metodologias de ensino mais adequadas, quer na avaliação e creditação, as quais considerarão a globalidade do trabalho de formação do aluno, incluindo as horas de contacto, as horas de projecto, as horas de trabalho de campo, o estudo individual e as actividades relacionadas com avaliação, abrindo-se também a actividades complementares com comprovado valor formativo artístico, sócio-cultural ou desportivo”

Neste sentido as metodologias de ensino devem centrar-se na transmissão de conhecimentos que assegurem ao estudante a aquisição das competências definidas no âmbito das unidades curriculares. Os docentes devem, reconhecendo as necessidades, adaptar as metodologias utilizadas para cumprimento dos objectivos da unidade curricular e consequente aquisição de competências devidas por parte dos estudantes. Reconhece-se assim que a metodologia de avaliação contínua se estabelece como a preferencial para o cumprimento deste objectivo, aliás transposto convenientemente no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da ULHT (RGA), homologado pelo Despacho Reitoral n.º 126/2010, de 15 de Junho. Neste sentido interessa esclarecer e recomendar o seguinte:

Factos:

O número 4 do Artigo 4º do RGA impõe que “para obtenção de classificação a uma unidade curricular há obrigação de inscrição ao regime de avaliação contínua dessa mesma unidade”;

O número 1 do Artigo 6º do RGA determina que “As unidades curriculares dos cursos oferecidos pela ULHT regem-se por regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências”.

Impõe também o RGA, no número 3 do artigo 11º, que os estudantes tenham frequência a, pelo menos, 75% das aulas, podendo ser definidas regras suplementares atendendo à

especificidade de cada unidade curricular e estando salvaguardados os direitos devidos aos trabalhadores estudantes e a todos os que detenham regime de excepção, tal como definido no número 4 do mesmo artigo e cumprindo o disposto do definido no número 2 do artigo 12º;

Do RGA depreende-se então que a ULHT define o regime de avaliação contínua das unidades curriculares.

Aos docentes é então reservada a competência para, no âmbito das suas unidades curriculares, definirem os critérios de avaliação, e as respectivas ponderações a considerar, que garantam o cumprimento dos objectivos e a aquisição de competências por parte dos estudantes. Neste sentido parece-nos improcedente uma regra que exclua os estudantes deste regime de avaliação apenas por terem falhado numa das provas aplicadas, para mais, e seguindo os princípios orientadores do Processo de Bolonha, nestas situações deve o docente encontrar formas adequadas de acompanhar o estudante e, com ele, definir um conjunto de trabalhos que lhe permitam a aquisição de competências de forma gradual e ajustada às suas necessidades, assumindo a necessidade de adaptação a cada estudante e o reconhecimento da possibilidade de evolução dos conhecimentos.

Recomenda-se, por isso que os Directores das Unidades Orgânicas e Funcionais da ULHT:

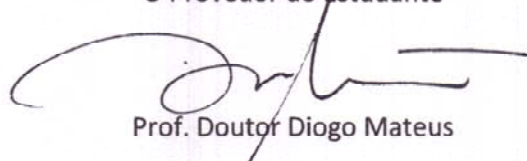
Reavaliem, no âmbito dos Órgãos Científicos e Pedagógicos, os Regulamentos de Avaliação Específicos em uso retirando quaisquer regras que impeçam avaliação contínua e a demonstração de evolução de conhecimentos dos estudantes;

Transmitam aos Docentes a necessidade de adoptarem metodologias de ensino e avaliação centradas nos estudantes e ajustadas à aquisição de competências e reconhecimento à capacidade de evolução de cada estudante através de um acompanhamento efectivo das turmas;

Recomendo ainda aos Docentes a leitura da Recomendação do Provedor do Estudante 6/2010, de 21 de Setembro – sobre a necessidade de entrega das Fichas de Unidade Curricular e efectivo cumprimento dos Regulamentos em vigor (Em anexo)

Lisboa, 18 de Janeiro de 2011

O Provedor do Estudante



Prof. Doutor Diogo Mateus

Em anexo (RPE 6/2011)